



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



## RESOLUÇÃO Nº 201

"Dispõe sobre a forma de contratação e a regulamentação do exercício de estagiários de estabelecimento de ensino superior, técnico, médio e supletivo, no âmbito da Câmara Municipal do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

**Art. 1º.** O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares da Câmara Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, conforme definido nesta Resolução.

**Art. 2º.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal deverá atender às seguintes proporções:

**I** – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados e vereadores: 1 (um) estagiário;

**II** – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados e vereadores: até 2 (dois) estagiários;

**III** – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados e vereadores: até 5 (cinco) estagiários;

**IV** – acima de 25 (vinte e cinco) empregados e vereadores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**§1º.** Para efeito desta Resolução, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores efetivos e vereadores existentes na Casa.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O estágio não confere vínculo empregatício com a Câmara Municipal vedando-se estender aos estagiários, vantagens e direitos assegurados aos servidores públicos desta Casa de Leis.

**Art. 4º.** Os estagiários serão credenciados pela Câmara Municipal, através de ato formal do Presidente.

**Art. 5º.** O credenciamento dependerá de prévia aprovação do candidato inscrito em processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas em convênios firmados pela Câmara Municipal.

**§1º.** O processo seletivo deverá se constituir de duas fases, consistindo em prova escrita e entrevista pessoal.

**I** - a prova escrita limitar-se-á na elaboração de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas ou objetivas, que irão versar sobre o domínio da língua portuguesa e conhecimentos gerais, valendo 0,5 (meio ponto) cada uma, observado o grau de instrução para cada modalidade de estágio;

**§2º.** O processo seletivo, aberto por edital deverá ser afixado no Quadro de Avisos do prédio da Câmara e publicado no site institucional, pelo prazo de 10(dez) dias, e terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e de cadastro reserva.

**§3º.** A proclamação dos resultados e a classificação dos aprovados serão divulgados por edital e no site da Câmara Municipal, na forma prevista no parágrafo anterior.

Handwritten initials and marks on the right margin.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3186 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Art. 6º.** Para fins de inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá comprovar:

- I-** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II-** estar em dia com as obrigações militares;
- III-** estar em gozo dos direitos políticos;
- IV-** estar regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental.

**Art. 7º.** A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 8º.** O estagiário será descredenciado:

- I-** a pedido;
- II-** automaticamente:
  - a)** no último dia do ano ou semestre letivo da conclusão de seu curso;
  - b)** caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;
  - c)** caso não tenha renovado sua matrícula no curso que esteja frequentando.

**Art. 9º.** Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I-** o levantamento de dados, de conteúdo científico, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II-** o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;
- III-** o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV-** o acompanhamento das atividades da Casa e dos correspondentes atos e termos;
- V-** a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhes forem atribuídos;
- VI-** o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio deverá corresponder ao horário de expediente da Câmara Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso que o educando esteja matriculado, sendo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 11.** O estagiário terá direito a um período de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou proporcional ao tempo de atividade em estágio.

**Art. 12.** O período de exercício de estágio profissional curricular não será considerado tempo de serviço público para qualquer fim.

**Art. 13.** São deveres do estagiário:

- I-** atender à orientação que lhe for dada pelo responsável junto ao qual esteja estagiando;
- II-** cumprir o horário que lhe for fixado;
- III-** respeitar as normas de conduta do local de estágio;
- IV-** atualizar os dados cadastrais anualmente;

Handwritten marks: a checkmark, the number '12', and a circled 'P'.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



**V-** comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do curso e/ou do estágio;

**Art. 14.** Ao estagiário é vedado:

- I-** ter comportamento incompatível com a natureza de sua atividade;
- II-** identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Câmara Municipal, em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III-** utilizar vestes incompatíveis com o trabalho e o atendimento do público em geral;
- IV-** desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada remunerada.

**§1º.** Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser advertido pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo elaborada uma ata para ciência do estudante e responsável legal, caso seja menor de idade;

**§2º.** Em caso de 3 (três) advertências o estagiário poderá ser desligado da Casa.

**Art. 15.** O estagiário sujeitar-se-á à fiscalização, orientação e supervisão direta do Presidente da Câmara Municipal.

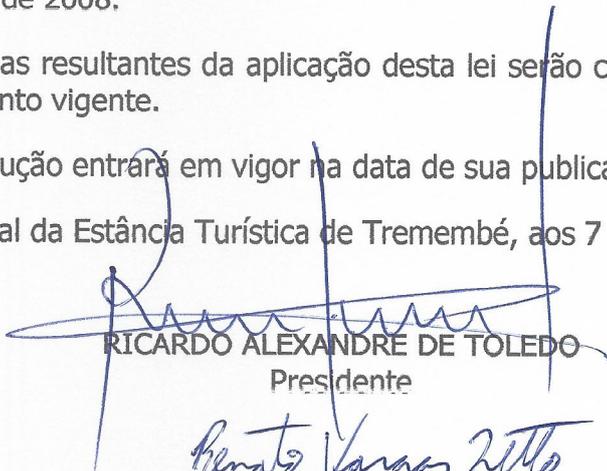
**Art. 16.** Fica a Câmara Municipal autorizada a prorrogar os convênios e parcerias mantidos com instituições de ensino e a celebrar termo de compromisso com o estagiário e o educandário ou ajustar convênios com agentes de integração públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Art. 17.** Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 18.** As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 7 de fevereiro de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente

  
RENATO VARGAS NETTO

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 7 de fevereiro de 2023.



LUIZ EDUARDO ALVARENGA

Diretor Geral